



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER
PROCURADORIA JURÍDICA DE SCHROEDER/SC
PARECER N.º 049/2022 - PROJUR

Parecer referente ao recurso interposto pela ASSOCIAÇÃO JARAGUAENSE DE AQUICULTORES - AJA, no Processo de Licitação nº 08/2022-PMS, Modalidade Chamada Pública nº 01/2022-PMS.

1. SÍNTESE DOS FATOS

A Consultante do Setor de Licitações, através do Ofício nº. 43/2022-SPGF/DRM, solicita análise do recurso interposto pela ASSOCIAÇÃO JARAGUAENSE DE AQUICULTORES - AJA, no Processo de Licitação nº 08/2022-PMS, Modalidade Chamada Pública nº 01/2022-PMS.

Sustenta a recorrente que “foi inabilitada por supostamente não atender a legislação vigente, onde esta prefeitura alegou que a licitante somente apresentou o registro no SIM – Serviço de Inspeção Municipal, no que tange a seu produto poder ser comercializado somente dentro do município de Jaraguá do Sul/SC”.

Ressalta a recorrente que “o os Municípios de Barra Velha, Corupá, Guaramirim, Jaraguá do Sul, Massaranduba, São João do Itaperiú e Schroeder, fazem parte da mesma Associação de Municípios, a AMVALI. Portanto de acordo com o artigo 1 da Lei nº 17515. Fica permitido a comercialização sem o selo do SIE para municípios da mesma associação com o selo SIM”.

Para tanto, requer a “RECONSIDERAÇÃO da presente decisão, com vistas da HABILITAÇÃO da postulante, no bojo da presente licitação”.

É breve o relatório.

2. DO PARECER

Inicialmente devemos observar que o recurso administrativo em comento é realizado em face da decisão da comissão de licitação, que não credenciou a recorrente no processo de licitação anteriormente mencionado, posto que esta “apresentou projeto de vendas para o item 27 entretanto a documentação apresentada para comercialização do item é somente do SIM de Jaraguá do Sul, então conforme legislação vigente o produto somente pode ser comercializado dentro do município de



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

Jaraguá. Sendo assim não está credenciada para o projeto de venda apresentado".
(SIC).

E dito isto, cabe analisarmos o disposto no item de nº 27, *in verbis*:

FILE DE TILÁPIA CONGELADO, 1ª qualidade, sem pele ou couro, sem espinhas ou escamas. Limpo, com cor, cheiro e sabor próprios, sem manchas esverdeadas e parasitas. Isento de substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais. Acondicionado em embalagem plástica transparente, atóxica, contendo 1 kg e validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega. No ato da entrega deve estar no máximo 30 dias iniciado seu prazo de validade. Suas condições deverão estar de acordo com a legislação vigente. **Deverão constar na embalagem: identificação, nome do produto, peso líquido, informações nutricionais, data de fabricação, prazo de validade, nº de registro no órgão competente, com a comprovação do serviço de inspeção (S.I.M., S.I.E., S.I.F, SUSAF/ES ou SISBI-POA) demais informações de rotulagem obrigatória.** Deverá ser entregue congelado sob refrigeração. (grifo nosso).

Em seu recurso a recorrente alega que os estabelecimentos de pequeno porte e agroindústrias registrados no SIM ficam autorizados a comercializar seus produtos nos Municípios integrantes da Associação de Municípios a que pertencem sem registro no SIE, conforme determina o artigo 1º da Lei nº 17515 de 27 de abril de 2018, *in verbis*:

Art. 1º Ficam autorizados, aos estabelecimentos de pequeno porte e agroindústrias familiares registrados no Serviço de Inspeção Municipal (SIM), a comercialização de seus produtos nos Municípios integrantes da Associação de Municípios a que pertencem, sem registro no Serviço de Inspeção Estadual (SIE).

Desta forma, deve ser conhecido o recurso apresentado, e no seu mérito, deferido, alterando a decisão da comissão de licitação que resultou no não credenciamento da ASSOCIAÇÃO JARAGUAENSE DE AQUICULTORES - AJA.

3. CONCLUSÃO

Diante da fundamentação exposta, esta procuradoria **SUGERE** pelo **CONHECIMENTO** do **RECURSO** apresentado pela **ASSOCIAÇÃO JARAGUAENSE DE AQUICULTORES - AJA**, e no **MÉRITO**, pelo seu **DEFERIMENTO**, alterando a decisão da comissão de licitações que resultou no não credenciamento da mesma.

É o parecer.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

Schroeder/SC, 12 de abril de 2022.

Suzana P. Lopes.
SUZANA PEREIRA LOPES

Assessora Jurídica
OAB/SC n.º 60.105

De acordo

Daniel de Mello Massimino
DANIEL DE MELLO MASSIMINO
Procurador Municipal
OAB/SC n.º 27.807-B



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER
GABINETE DO PREFEITO

Processo de Licitação de nº 08/2022-PMS / Chamada Pública n.º 01/2022-PMS

Objeto: Decisão Superior ref. recurso interposto nos autos supra.

DECISÃO

Considerando o teor do Parecer Jurídico nº 049/2022, de 12 de abril de 2022, referente ao recurso administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO JARAGUAENSE DE AQUICULTORES - AJA, no Processo de Licitação nº 08/2022-PMS, Modalidade Chamada Pública nº 01/2022-PMS, **DECIDO por RETIFICAR a decisão da Comissão de Licitações**, utilizando-me como razões de decidir aquelas apresentadas no Parecer Jurídico supra referenciado, nos termos do artigo 109, §4º, da Lei n.º 8.666/93

Publique-se. Cumpra-se.

Schroeder (SC), 12 de abril de 2022.


FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal